

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 90,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer
relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da
República», deve ser dirigida à Imprensa
Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306
End. Teleg : «Imprensa»

ASSINATURAS									
						Ano			
As três séries.					Kz:	400 275,00			
A 1.º série				• • • •	Kz:	236 250,00			
A 2.ª série					Kz:	123 500,00			
A 3.º séric				• • •	Kż:	95 700,00			

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.º e 2.º séries é de Kz: 75,00 e para a 3.º série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.º série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.

SUMÁRIO

Presidência da República

Decreto Presidencial n.º 00/07:

Cria uma Comissão Interministerial para implementação do «Plano Nacional de Contingência e Emergência Conta a Raiva», coordenada por Afonso Pedro Canga, Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Conselho de Ministros

Decreto a.º 62/07:

Constitui como reserva do Estado o terreno a ser utilizado pelo Governo para a construção de um porto, de uma base naval, de um estaleiro e da nova cidade no Dande.

Decreto p º 63/07-

Constitui como reserva do Estado o terreno a ser utilizado pelo Governo para a construção de uma nova cidade em Cacuaco.

Decreto n.º 64/07:

Constitui como reserva do Estado o terreno a ser utilizado pelo Governo para a construção da nova urbanização de auto-construção dirigida no Musseque Capari.

Decreto n.* 65/07:

Constitui como reserva do Estado o terreno a ser utilizado nelo Governo para a construção de uma nova cidade em Luanda.

Resolução n.º 70/07:

Aprova o contrato de realibilitação do Aproveitamento Hidroeléctrico de Cambambe e autoriza a Empresa Nacional de Electricidade — ENE-EP, a celebrar o contrato com o Consórcio Reabilitação de Cambambe, constituído pelas empresas Construtora Norberto Odebrecht S. A., Alston Hydro Energia Brasil, Limitada, Voith Siemens Hydro Kraftwerkstechnik Gmbh & Co. Kg. e Engevix Angola — Engenharia, Limitada, com endereço na Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy».

Ministérios da Administração Pública, Emprego o Segurança Social o das Finanças

Despacho conjunto n.º 529/07:

Aprova as quotas para admissões e promoções no Ministério da Cultura e órgãos dependentes.

Ministério da Energia o Águas

Desmacho n.º 530/07:

Nomeia o Consultivo do Instituto Regulador do Sector Eléctrico (IRSE).

Ministério da Juventude e Desportos

Despacho n.º 531/07:

Constitui a Comissão de Abertura do Acto do concurso para a adjudicação da empreitada da II fase da Casa da Juventade em Viana--Luanda.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 00/07 de 13 de Agosto

Tendo em conta que a raiva é uma doença letal que afecta animais e bumanos, para a qual não existe tratamento e que continua a ser, um problema de saúde pública;

Considerando que esta doença é transmitida essencialmente pela mordedura de animais, pelo que o seu controlo exige a interação dos serviços de atendimento médio, veteninário, serviços comunitários dos Governos Provinciais e de outros que contribuam para uma resposta rápida e eficaz;

Tendo em conta o número de casos de raiva em todas as províncias, com particular incidência nas Províncias do Huambo, Bié, Benguela, Cuanza-Sul, Cabinda e Luanda, torna-se necessário o reforco das medidas de controlo;

Nos termos do artigo 74.º da Lei Constitucional, determino:

- 1. É criada uma Comissão Interministerial para implementação do «Plano Nacional de Contingência e Emergência Contra a Raiva», coordenada por Afonso Pedro Canga, Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural e que integra as seguintes entidades:
 - a) Anastácio Artur Ruben Sicato, Ministro da Saúde;
 - b) Virgílio Ferreira de Fontes Pereira, Ministro da Administração do Território;

Decreto n.º 65/07 de 13 de Agosto

Considerando que o Governo, no âmbito do seu Programa Geral, decidiu à implementação de um conjunto de investimentos públicos estratégicos e estruturantes, com vista a dinamização do processo de melhoria da administração do Estado, da economia e da vida das populações;

Havendo necessidade de se constituir como reserva do Estado terrenos para à implementação dos referidos investimentos, incluindo as respectivas zonas de protecção e expansão;

Tendo em conta que nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro — Lei de Terras, compete ao Governo a constituição de reservas de terrenos do domínio privado ou público do Estado ou das autarquias locais, bem como de terrenos pertencentes à entidades particulares;

Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É constituído-como reserva do Estado o terreno a ser utilizado pelo Governo para a construção de uma nova cidade em Luanda, identificado no desenho anexo ao presente decreto e que dele é parte integrante, com uma área total de 1275,91km² e um perímetro de 182,00km, com as seguintes confrontações:

A Norte: Uma linha recta que partindo do ponto 1 (E/X = =296 542; N/Y = 9 009 443) na costa do Oceano Atlântico, seguindo a futura auto-estrada Luanda-Viana-Cacuaco para Este, liga o ponto 2 (E/X = 327 550; N/Y = 9 011 570), na Estrada de Catete.

A Sul: Desde o ponto 4 (E/X = 331 663; N/Y = =8 986 334) no Rio Kwanza e seguindo a mediana do curso deste rio em sentido descendente, liga o ponto 5 (E/X = =297 451; N/Y = 8 966 452), na foz do Rio Kwanza.

A Nordeste: Uma linha recta que partindo do ponto 2 (E/X = 327 550; N/Y = 9 011 570), na Estrada de Catete e seguindo esta estrada para Este, liga o ponto 3 (E/X = =334 664; N/Y = 9 006 907), no cruzamento da Estrada de Catete com a linha de Divisão Político-Administrativa da Província de Luanda e da Província do Bengo.

A Este: Desde o ponto 3 (E/X = 334 664; N/Y = 9 006 907), no cruzamento da Estrada de Catete com a linha de Divisão Político-Administrativa da Província de Luanda e da Província do Bengo e seguindo esta linha em direcção Sul, liga o ponto 4 (E/X = 331; N/Y = 8 986 334), no Rio Kwanza.

A Oeste: Desde o ponto 5 (E/X = 297 451; N/Y = =8 966 452), na foz do Rio Kwanza e seguindo a linha da costa a montante, liga o ponto 6 (E/X = 280 711; N/Y = =8 992 976) nas Palmeirinhas.

A Sudeste: Desde o ponto 6 (E/X = 280 711; N/Y = =8 992 976) nas Palmeirinhas, uma linha recta que liga o ponto 7 (E/X = 281 591; N/Y = 8 993 417) na Baía das Palmeirinhas. Deste ponto 7 e seguindo a linha de costa a montante liga o ponto 1 (E/X = 296 542; N/Y = 9 009 443) na Costa do Oceano Atlântico.

Art. 2.º — Os terreuos sujeitos ao regime de propriedade privada ou terrenos sobre os quais o Estado haja constituído direitos fundiários a favor de particulares e que estejam incluídos na reserva a que se refere o artigo anterior, são declarados de utilidade pública com os efeitos legais daí decorrentes, sem prejuízo da possibilidade de existência de indemnizações a que tenham direito nos termos da lei, ou à integração dos respectivos projectos, no âmbito dos projectos a implementar pelo Governo.

Art. 3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 4.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 16 de Maio de 2007.

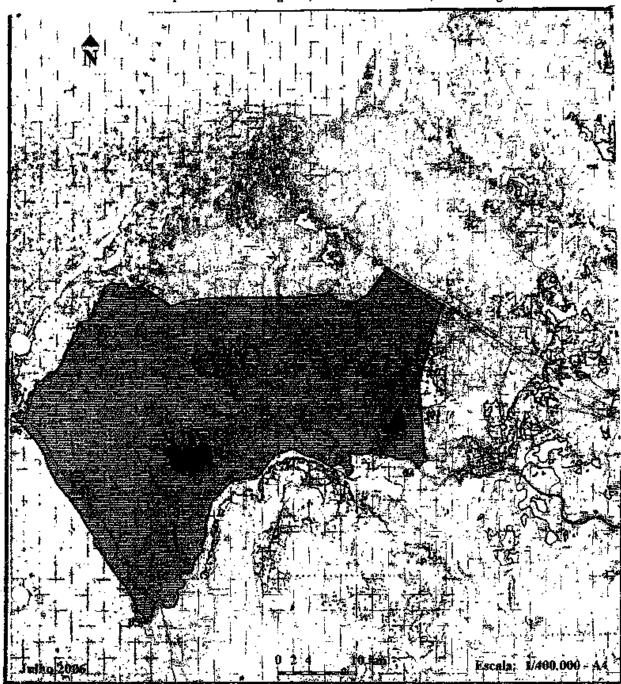
Publique-se.

O Primeiro Ministro, Fernando da Piedade Dias dos Santos.

Promulgado aos 27 de Julho de 2007.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Desenho a que se refere o artigo 1.º, do Decreto n.º 65/07, de 13 de Agosto



NOVA CIDADE DE LUANDA

Area de Desenvolvimento

	Area Total: 127.591,	0 0 ha		Perimetr	o Total: 1	82,00 km
01	X= 296542 Y= 9009433	95 X=	297451	Y= 8966452		
92	X= 327550 Y= 9011570	06 X=	2807[1	Y= 8992976		
03	X= 334664 Y= 9006907	07 X=	281591	Y= 8993417		
94	X= 331663 Y= 8986334			7710746		

Resolução n.º 70/07 de 13 de Agosto

Considerando a importância estratégica do Aproveitamento Hidroeléctrico de Cambambe no Sistema Norte e havendo a necessidade da sua reabilitação e modernização, em ordem à satisfação das exigências de serviço público e permitir o surgimento de iniciativas de relançamento da economia;

Considerando o disposto na alínea a) do artigo 8.º do Decreto n.º 120/03, de 14 de Novembro, em matéria de investimentos públicos;

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º, do artigo 113.º e da alínea g) do n.º 2 do artigo 114.º, todos da Lei Constitucional, o Governo emite a seguinte resolução:

- 1.º É aprovado o contrato de reabilitação do Aproveitamento Hidroeléctico de Cambambe, no valor equivalente em Kwanzas a USD 231 850 974.30.
- 2.º É autorizada a Empresa Nacional de Electricidade ENE-E. P., a celebrar o contrato ora aprovado com o Consórcio Reabilitação de Cambambe, constituído pelas empresas Construtoras Norberto Odebrecht S. A., Alston Hydro Energia Brasil, Limitada, Voith Siemens Hydro Kraftwerkstechnik Gmbh & Co. Kg. e Engevix Angola Engenharia, Limitada, com endereço na Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», sem número, Casa-02, Bloco B, Luanda-Sul, Luanda.
- 3.º É estabelecida a obrigatoriedade da subcontratação de serviços nacionais num valor correspondente até 30% do vaior global do contrato ora aprovado.
- 4.º Deve ser considerado o valor correspondente até 5% do valor global do contrato relativo à prestação de assistência técnica e fiscalização.
- 5.º As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.
- 6.º A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Julho de 2007.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, Fernando da Piedade Dias dos Santos.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL E DAS FINANCAS

Despacho conjunto n.º 529/07 de 13 de Agosto

Havendo necessidade de se proceder a admissões e promoções na função pública;

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 5/02, de 1 de Fevereiro, determina-se:

ARTIGO 1.º (Objecto)

São aprovadas através do presente despacho conjunto as quotas para admissões e promoções no Ministério da Cultura e órgãos dependentes.

ARTIGO 2.º (Quotas)

As quotas são atribuídas ao sector referido no artigo 1.°, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 5/02, constam do mapa em anexo que é parte integrante do presente despacho conjunto.

ARTIGO 3.º (Procedimento para admissão e promoção)

As admissões e promoções podem ser feitas em diferentes etapas, devendo no entanto ocorrer todas no I semestre do ano económico de 2006, nos termos das instruções de execução do Orçamento Geral do Estado do presente ano.

ARTIGO 4.º (Obrigatoriedade de concurso)

As admissões e promoções devem ocorrer mediante a realização de concurso público, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 5.º (Cumprimento da legislação)

A atribuição de quotas não dispensa o cumprimento da legislação vigente sobre a necessidade de quadro de pessoal aprovado.

ARTIGO 6.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões são resolvidas por despacho conjunto dos Ministros da Administração Pública, Emprego e Segurança Social e das Finanças.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Agosto de 2007.

- O Ministro da Administração Pública, Emprego e Segurança Social, António Domingos Pitra Costa Neto.
 - O Ministro das Finanças, José Pedro de Morais Júnior.